

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 019/2013

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que estabelece o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), os «estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade da tutela», estando, as suas alterações «sujeitos à verificação da sua legalidade e, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação, nos termos do presente diploma».

Considerando o requerimento apresentado pelo Instituto Jean Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., ao abrigo do disposto no n.º 3 dos mesmos artigos e diploma;

Considerando o parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º, no sentido de que os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 31.º n.ºs 1 e 4, 32.º n.º 2 e 70.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), determino:

Artigo único

(Homologação e Registo dos Estatutos)

São homologados e registados os Estatutos da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde (Uni-Piaget), cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Cidade da Praia, aos 15 de Novembro de 2013. – O Ministro, *António Correia Silva*.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE JEAN PIAGET

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

1. A Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, a seguir designada por UniPiaget, é um estabelecimento de ensino superior universitário, criado pelo Instituto Piaget, com interesse público reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 12/2001, de 7 de Maio.

2. A UniPiaget rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

3. Como Estabelecimento de Ensino Superior Universitário oficialmente reconhecido e de interesse público, a UniPiaget está integrada no Sistema Nacional de Educação, gozando a sua Entidade Instituidora dos direitos, regalias e benefícios que a lei atribui às pessoas colectivas de utilidade pública.

Artigo 2º

Sede

1. A UniPiaget tem sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, Cabo Verde.

2. Nos termos da legislação em vigor, podem ser criadas novas Extensões da Universidade, tanto no País como no Estrangeiro, com especial incidência nos Países da C.P.L.P.

Artigo 3º

Entidade Instituidora

A Entidade Instituidora da UniPiaget é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.,

instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social e sem fins lucrativos, que tem como principais objectivos a formação e educação, a assistência e a investigação e cujos estatutos se encontram publicados no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, I Série, nº 12, de 7 de Maio de 2001.

Artigo 4º

Objectivos, Projecto e Competências

1. A UniPiaget é uma estrutura social educativa destinada à criação, ao desenvolvimento, à transmissão e à difusão da cultura, nomeadamente, das artes, técnicas, ciências e demais saberes, numa perspectiva intercultural e transdisciplinar, dentro dos seguintes objectivos gerais:

- Participação, de forma activa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, na sociedade e nas diferentes comunidades e povos.
- Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e de sociedades.
- Formação humana, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica.
- Realização de investigação apta a suportar e completar as acções de ensino/aprendizagem;
- Intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.
- Contribuição para o desenvolvimento do País e, particularmente, suas diferentes regiões.
- Fomento da interculturalidade e das práticas pluriculturais.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, compete à UniPiaget:

- Organizar e ministrar, nos termos da lei, Cursos de Ensino Superior, em todas as suas áreas e graus.
- Realizar, nos termos da lei, outros cursos de pós-graduação e especialização não conferentes de grau, de actualização de conhecimentos e ainda os que, dentro do espírito e orientação da legislação nacional, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, da região onde a Universidade se insere.
- Promover e organizar acções de investigação, e outros tipos de acções e de pesquisa, de aplicabilidade intra e extra-institucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objectivos.
- Colaborar com as entidades públicas, privadas, associativas e cooperativas, tanto a nível formativo como de investigação, através da celebração de convénios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades nacionais ou estrangeiras; neste último caso, com preferência para a C.P.L.P.
- Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca.
- Favorecer e estimular a actualização e o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, de investigação e não docente.
- Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.
- Conceder graus e outros certificados e diplomas, bem como equivalências nos termos da Lei.

3. A UniPiaget pode atribuir, nos termos do respectivo reconhecimento e autorização oficiais, os graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, gozando os correspondentes títulos e diplomas do mesmo valor que os das Universidades públicas.

Artigo 5º

Relações da UniPiaget com a Entidade Instituidora

1. A UniPiaget, sem prejuízo da sua autonomia, funcionará em regime de cooperação e estreita interdependência da Entidade Instituidora nos termos referidos a seguir.



1 805000 001399

2. A Entidade Instituidora exerce a tutela sobre a UniPiguet, directamente ou por intermédio do Administrador Geral.

3. Compete ao Instituto Piguet:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da UniPiguet, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) A fusão, transmissão, integração e extinção da UniPiguet de;
- c) Dotá-la de estatutos e submetê-los à aprovação da tutela, assim como as respectivas alterações;
- d) Afetar à UniPiguet as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- e) Dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- f) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, os titulares do órgão de direcção da UniPiguet;
- g) Apreçar e aprovar os planos de atividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da UniPiguet;
- h) Representar a UniPiguet no domínio jurídico;
- i) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados na UniPiguet ouvido o seu órgão de direcção;
- j) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Reitor da UniPiguet, ouvido o Conselho Científico;
- k) Contratar o pessoal não docente;
- l) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudo, após parecer do Conselho Científico e do Reitor da UniPiguet;
- m) Requerer a alteração de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Científico e do Reitor da UniPiguet;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os docentes, os não docentes e os estudantes da UniPiguet de Cabo Verde, precedido de parecer dos órgãos competentes da UniPiguet;
- o) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na UniPiguet, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, os créditos atribuídos por competências reconhecidas e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação final ou qualificação final;
- p) Homologar protocolos, acordos, convénios no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- q) Homologar os regulamentos elaborados pelos diferentes órgãos da UniPiguet.

4. Compete à UniPiguet:

- a) Manter o Instituto Piguet ao corrente da vida da UniPiguet e propor-lhe o que entender por bem como necessário para a resolução dos seus problemas;
- b) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- c) A criação do ambiente educativo e de promoção de uma cultura de qualidade apropriado às suas finalidades;
- d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- f) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e, nomeadamente, com as demais instituições e estruturas de investigação do Instituto Piguet;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

j) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

Artigo 6º

Autonomias

A UniPiguet goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos do art.º 11º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das responsabilidades da entidade instituidora.

Artigo 7º

Áreas Científicas de Actuação

As áreas científicas em que a UniPiguet actuará são:

- a) Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- b) Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas;
- c) Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente;
- d) Ciências Exactas, Tecnologias e Engenharias.

Artigo 8º

Insígnias, Distinções e Trajes Académicos

1. São insígnias da UniPiguet o selo, o logotipo, o emblema, o livro e a bandeira, cuja heráldica, composição e demais elementos são definidos em regulamento próprio.

2. São distinções da UniPiguet o Doutoramento Honoris Causa, o título de membro honorário da Universidade, a medalha de ouro e a de prata. Os termos da sua atribuição constarão de regulamento próprio.

3. O Título de Reitor honorário só pode ser atribuído a antigos reitores.

4. O traje académico, bem como as insígnias doutorais, são fixados pelo Administrador e o Reitor, depois de ouvidos os Conselhos Geral e Consultivo.

Artigo 9º

Cerimónias Académicas e Efemérides Gerais da Universidade

Têm solenidade protocolar, nos termos regulamentares, a posse do Administrador Geral, do Reitor e do Vice-Reitor, a abertura e encerramento solenes das aulas, assim como o Dia da Universidade e a sua semana de campo.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 10º

Princípios da Organização Interna

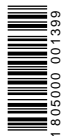
Os presentes Estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

- a) Participação dos docentes nos órgãos colegiais da UniPiguet;
- b) Participação dos estudantes nos Conselhos Pedagógico, Geral e Disciplinar da UniPiguet;
- c) Participação do pessoal não docente no Conselho Disciplinar.

Artigo 11º

Organização Geral

1. A UniPiguet constitui-se como estrutura académica e administrativa, tendo como objectivo realizar, com qualidade superior, o Projecto que assume a Entidade Instituidora e que se encontra globalmente consignado nestes Estatutos.



2. Enquanto sujeita a um sistema misto de governo, e a uma administração superior por parte da Entidade Instituidora, a UniPiaget é uma estrutura complexa e dinâmica, conjugando eficazmente tanto as responsabilidades que decorrem do estatuto de cada instância, quanto das exigências imprescindíveis da autonomia, salvaguardando sempre a unidade da instituição como um todo.

3. A UniPiaget compõe-se de Unidades de Ensino, de Investigação, de intervenção e de acção social.

4. As Unidades de Ensino e de Investigação podem estruturar-se em departamentos, entendidos como subunidades de ensino e investigação e de prestação de serviços à comunidade que corresponda a uma área fundamental e consolidada do saber ou um conjunto de áreas com inequívoca ligação entre si, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação científica.

5. No âmbito das Unidades de Ensino e de Investigação, por deliberação do Conselho Científico e homologação pelos órgãos executivos da UniPiaget, poderão existir:

- a) Unidades Especiais;
- b) Unidades de Investigação;
- c) Centros, e
- d) Núcleos.

Artigo 12º

Unidades Especiais

1. As unidades especiais, a aprovar pelo Conselho Científico da UniPiaget caso se revelem necessárias para a melhor finalização dos seus objectivos, são estruturas pedagógico-científicas, que ficam na dependência do Reitor.

2. A estrutura das unidades e o seu regime de funcionamento serão condicionados pelas suas dimensões, conforme vier a ser decidido pelo Reitor e o Administrador Geral, ouvido o Conselho Científico, que ajuizarão da sua oportunidade e implicações em termos económicos e financeiros.

Artigo 13º

Unidades de Investigação

1. A unidade de investigação é uma estrutura constituída por docentes e investigadores da mesma Unidade de Ensino e Investigação ou Departamento para execução de um ou mais projectos.

2. A sua criação e extinção é aprovada pelos órgãos executivos da UniPiaget, devendo ser homologadas pelo Conselho Científico.

3. A constituição de uma unidade de investigação exige um mínimo de cinco docentes ou investigadores, dois deles doutorados.

Artigo 14º

Centros

1. Os centros são constituídos por mais que uma unidade de investigação constituída por docentes e investigadores de diferentes Unidades de Ensino ou Departamentos.

2. A criação ou extinção de um centro deve ter parecer positivo do Conselho Científico da UniPiaget, sob proposta dos Directores das Unidades ou dos directores dos Departamentos envolvidos, devendo ser homologada pelo Reitor e pelo Administrador Geral.

3. A constituição de um centro exige um número mínimo de dez docentes ou investigadores, três dos quais doutorados.

4. A actividade do centro será coordenada por um dos professores ou investigadores que o integram, nomeado pelo Reitor.

Artigo 15º

Núcleos

1. Os núcleos de investigação são estruturas constituídas por docentes e investigadores da mesma Unidade ou Departamento organizados para a execução de um projecto, com financiamento próprio.

2. A sua criação ou extinção é aprovada pelo Director da Unidade ou pelo director do Departamento, devendo ser homologada pelo Conselho Científico da UniPiaget, pelo Reitor e pelo Administrador Geral.

3. A constituição de um núcleo exige um mínimo de três docentes ou investigadores, um deles doutorado.

Artigo 16º

Funcionamento

1. A UniPiaget funciona em mais do que um Campus.

2. Na gestão dos Campi onde não se encontrem sedeados os órgãos da UniPiaget, o Reitor será coadjuvado por um Vice-Reitor ou um Pró-Reitor e o Administrador Geral por um Administrador-Adjunto.

CAPÍTULO III

Governo da Universidade

Artigo 17º

Órgãos de Gestão

1. A gestão da UniPiaget é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. Os órgãos executivos da UniPiaget são:

- a) O Administrador-Geral
- b) O Reitor

3. Os órgãos colegiais da UniPiaget são:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Geral;
- e) O Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO IV

Administrador Geral

Artigo 18º

Nomeação e Mandato

1. O Administrador Geral é designado pela Entidade Instituidora.

2. O mandato do Administrador Geral é de dois anos, podendo ser renovado.

3. Em caso de gravidade para a vida da UniPiaget ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da instituição, a Entidade Instituidora pode decidir a suspensão ou dar por findo o mandato do Administrador Geral.

4. O Administrador Geral pode ser coadjuvado por Administradores Adjuntos e Directores, nomeadamente para as áreas dos recursos humanos, administrativa e económico-financeira.

5. Os Administradores Adjuntos e os Directores serão designados pela Direcção da Entidade Instituidora, directamente ou sob proposta do Administrador Geral.

6. O mandato dos Administradores Adjuntos e dos Directores termina com o mandato do Administrador Geral.

Artigo 19º

Competências

Compete ao Administrador Geral:

- a) Assegurar a ligação e o relacionamento da UniPiaget com a Direcção da Entidade Instituidora, de forma a fomentar e manter entre ambas estritas e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias;
- b) Assegurar as condições para o normal funcionamento da UniPiaget, sobretudo quanto à sua gestão patrimonial, administrativa, económica e financeira, e das mesmas prestar contas à Direcção da Entidade Instituidora;
- c) Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade universitária;
- d) Representar a UniPiaget nos aspectos jurídico-legais e promover o seu desenvolvimento;
- e) Presidir e convocar o Conselho Consultivo;
- f) Participar no Conselho Geral;



- g) Velar pela observância das Leis, do presente Estatuto, dos regulamentos e instruções respeitantes às actividades de carácter administrativo e financeiro e das suas ligações à Entidade Instituidora;
- h) Assegurar, em conjugação com o Reitor, a ligação com as Universidades, Institutos e Escolas ou Unidades de Investigação, pertencentes à Entidade Instituidora;
- i) Assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas de concessão de graus académicos.
- j) Elaborar e apresentar, para parecer, ao Conselho Consultivo a lista de candidatos a reitor;
- k) Apresentar à Direcção da Entidade Instituidora para nomeação do Reitor a lista de candidatos;
- l) Dar posse ao Reitor, Vice-Reitor e demais entidades, directamente dependentes da Administração Geral, que integram a estrutura orgânica da UniPiaget;
- m) Apresentar à Entidade Instituidora a proposta de criação de Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras;
- n) Apresentar à Entidade Instituidora a proposta dos responsáveis das Unidades;
- o) Dar posse aos responsáveis das Unidades e outras estruturas da UniPiaget;
- p) Homologar as propostas de convénios, de acordos, de protocolos, ou de contratos a outorgar pelo Reitor, dentro das áreas específicas deste;
- q) Propor à Direcção da Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Consultivo, alterações aos presentes Estatutos, nos termos da lei;
- r) Elaborar e propor o orçamento, contas e relatórios anuais da UniPiaget à aprovação da Entidade Instituidora;
- s) Propor à Direcção da Entidade Instituidora a realização dos contratos individuais de trabalho de todo o pessoal docente, investigador e não docente, ou a sua dispensa, nos termos da lei;
- t) Velar pela legalidade da admissão e exclusão dos alunos;
- u) Exercer o poder disciplinar com recurso para a Entidade Instituidora.
- v) Propor à Direcção da Entidade Instituidora, após parecer favorável do Conselho Científico e do Reitor, que requeira autorizações de funcionamento de cursos e de reconhecimentos de graus.
- w) Homologar os regulamentos, regimentos e instruções respeitantes a todas as actividades da UniPiaget;
- x) Assegurar a cooperação entre a UniPiaget e a Entidade Instituidora nos assuntos relativos à gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira da UniPiaget, em ordem a garantir-lhe o pleno exercício da sua missão científico-pedagógica e cultural;
- y) Elaborar o plano geral de actividades e o relatório anual de execução do plano, ouvidos o Reitor e o Vice-Reitor;
- z) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como propor a sua modificação e evolução, sustentada e conjuntural;
- aa) Assegurar a gestão de todos os demais aspectos não enquadrados nas competências dos outros órgãos;
- bb) Desempenhar todas as demais funções que lhe sejam cometidas por normas legais ou regulamentares, e as que lhe forem determinadas pela Entidade Instituidora.

CAPÍTULO V

Reitor

Artigo 20º

Nomeação e Mandato

1. O Reitor é nomeado pela Entidade Instituidora, de entre uma lista de três Professores, com o grau de doutor, apresentada pelo Administrador Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

2. O mandato do Reitor é de dois anos, podendo ser renovado.

3. O Reitor poderá ser coadjuvado por um Vice-Reitor, e/ou um ou mais Pró-Reitores, nomeado pela Direcção da Entidade Instituidora, sob proposta conjunta do Reitor e do Administrador Geral.

4. O mandato do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores termina com o mandato do Reitor.

5. Em caso de gravidade para a vida da UniPiaget ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da instituição, a Entidade Promotora pode decidir a suspensão ou dar por findo o mandato do Reitor.

Artigo 21º

Substituição do Reitor

1. O Vice-Reitor ou o Pró-Reitor mais graduado substituirá o Reitor nas suas ausências ou impedimentos, bem como durante a vacatura do cargo.

2. Verificando-se a falta ou impedimento do Reitor além de 45 dias, a Entidade Promotora poderá declarar a vacatura do cargo.

3. Em caso de vacatura assim declarada ou resultante de morte ou renúncia, proceder-se-á à designação de novo Reitor, nos termos destes Estatutos.

Artigo 22º

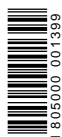
Competências

Compete ao Reitor:

- a) Dirigir a actividade científica, pedagógica e cultural da UniPiaget, cabendo-lhe a si representá-la no que a estas actividades diz respeito, em conjugação com o Administrador Geral;
- b) Fixar o calendário escolar para cada ano lectivo;
- c) Assinar, em primeiro lugar, os diplomas de concessão de graus académicos;
- d) Outorgar convénios, acordos, protocolos e contratos com outros estabelecimentos de Ensino Superior, nacionais e estrangeiros, nos âmbitos científico, pedagógico e cultural, após proposta ao Administrador Geral e sua homologação;
- e) Aconselhar o Administrador Geral no que se refere à escolha dos responsáveis das Unidades e de outras estruturas da UniPiaget;
- f) Presidir e convocar o Conselho Geral;
- g) Resolver os assuntos da competência do Conselho Pedagógico, quando uma urgência não possa aguardar a respectiva reunião, sem prejuízo da apreciação pelo órgão, na reunião imediatamente posterior;
- h) Promover a auto-avaliação da qualidade e proficiência científica e pedagógica da UniPiaget, assim como o constante melhoramento da mesma, e bem assim propor ao Administrador Geral a preparação de novos cursos e a eventual supressão ou modificação dos existentes;
- i) Propor ao Administrador Geral a criação de Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras;
- j) Apresentar proposta para a nomeação dos responsáveis das Unidades de entre docentes em regime de Tempo Integral, preferencialmente, com o grau de Doutor;
- k) Preparar, em colaboração com os Conselhos Científico e Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, os regulamentos e instruções respeitantes às actividades científico-pedagógicas e culturais, e propô-las à homologação do Administrador Geral;
- l) Apresentar ao Administrador Geral um plano de actividades circum-escolares, nomeadamente culturais, desportivas e sociais, em ordem a garantir os apoios administrativo e financeiro adequados a uma condigna representação da UniPiaget.

2. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da UniPiaget.

3. O Reitor pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar nos Vice-Reitores e/ou Pró-Reitores as competências que se revelem necessárias a uma gestão descentralizada e eficiente.



CAPÍTULO VI

Conselho Científico

Artigo 23º

Natureza

O Conselho Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia da UniPiaget.

Artigo 24º

Composição

1. A composição do Conselho Científico terá uma estrutura máxima de quinze elementos e mínima de sete, metade dos quais com o grau de Doutor.

2. O Conselho Científico terá a seguinte composição:

- a) O Reitor, o Vice-Reitor, os Directores das Unidades de Ensino e de Investigação, por inerência de funções;
- b) Os directores dos Institutos, dos Departamentos e das Unidades de Investigação, com ou sem doutoramento, farão parte do Conselho, em regime supranumerário, sem direito a voto;
- c) Os Membros eleitos e os membros nomeados pela Entidade Instituidora, em igual número, de entre docentes com o grau de Doutor e de Mestre, em regime de tempo integral.

3. A presidência do Conselho Científico será exercida pelo Reitor.

Artigo 25º

Mandato e Funcionamento

1. A duração do mandato do Conselho Científico é de um ano.

2. O funcionamento do Conselho Científico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Científico poderá delegar algumas das suas competências no seu Presidente;
- b) Ao Presidente incumbe a condução do funcionamento do Conselho, a orientação das reuniões e a representação oficial do Conselho, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo conselheiro mais velho;
- c) O Conselho Científico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre lectivo, e as reuniões extraordinárias que o seu Presidente entender convenientes;
- d) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- e) O Presidente do Conselho Científico pode convidar, sem direito a voto, à participação esporádica nas reuniões do Conselho outros docentes da UniPiaget, sempre que a respectiva ordem de trabalhos o justifique;
- f) O Conselho Científico pode integrar, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência;
- g) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo conselho, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

3. O Conselho Científico, sempre que necessário, criará, por decisão do seu Presidente ou por proposta do Reitor, Conselhos restritos, limitados a 5-7 membros, para análise e proposta de sugestões científicas específicas, cujas implicações legais ou financeiras têm de ser ponderadas e homologadas pelo Administrador Geral.

Artigo 26º

Competências

Compete ao Conselho Científico:

- a) Assegurar a autonomia e a orientação científicas da UniPiaget, no âmbito do respectivo Conselho;

b) Definir a orientação geral da investigação, do desenvolvimento científico e de Cursos, coordenando os respectivos planos e projectos, e propô-los superiormente para homologação.

c) Analisar as propostas de admissão de docentes e investigadores, bem como do pessoal técnico adstrito às actividades científicas, e promover, através da Reitoria, o seu envio ao Administrador Geral para homologação e contratação.

d) Deliberar sobre a atribuição de equivalências e o reconhecimento de habilitação, nos termos da lei.

e) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei ou norma regulamentar.

f) Propor a concessão do grau de Doutor Honoris Causa.

g) Propor, nos termos da lei, a nomeação de jûris de Mestrado, Doutoramento e de Agregação.

CAPÍTULO VII

Conselho Pedagógico

Artigo 27º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados das actividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

Artigo 28º

Mandato e Funcionamento

1. O mandato do Conselho Pedagógico é de um ano.

2. O funcionamento do Conselho Pedagógico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias:
 - i. Que o seu Presidente entender convenientes;
 - ii. A solicitação do Reitor;
 - iii. A requerimento da maioria dos seus membros; neste caso, a convocação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- b) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- c) Das reuniões será lavrada acta, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

Artigo 29º

Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico terá uma estrutura máxima de quinze elementos e mínima de sete.

2. Composição do Conselho Pedagógico:

- a) Vice-Reitor;
- b) Pró-Reitor;
- c) Directores Unidades de Ensino;
- d) Representantes dos docentes eleitos pelos seus pares;
- e) Representantes dos Estudantes, eleitos pelos seus pares;
- f) Um representante do Administrador Geral;

Artigo 30º

Procedimento Eleitoral

O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito pelos seus membros de entre todos os docentes com o grau de Doutor, nos seguintes termos:

- a) Votação, por escrutínio secreto, de entre os membros que integram o órgão que, com a antecedência mínima de 10 dias, não manifestem por escrito a sua indisponibilidade;



- b) Considera-se eleito aquele que, numa primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos expressos;
- c) Caso não se verifique a eleição numa primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 31º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica, no âmbito dos respectivos cursos e áreas.
- b) Assegurar, no mesmo âmbito, a autonomia pedagógica, propondo as providências que, para tanto, se julguem necessárias.
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos.
- d) Propor, para efeitos de homologação, os regulamentos académicos, respeitantes às actividades do seu âmbito.
- e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, informático, bibliográfico e outro julgado necessário, e dar parecer sobre o que lhe for solicitado sobre esta área.
- f) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei, por norma estatutária ou regulamentar.
- g) O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente ou o Reitor o convoquem.

CAPITULO VIII

Conselho Consultivo

Artigo 32º

Natureza

O Conselho Consultivo é um órgão de carácter consultivo e de assistência ao Administrador Geral, o Conselho Consultivo é uma instância de apreciação geral do pulsar e sentir da UniPiaget, em todas as suas dimensões e vertentes.

Artigo 33º

Mandato e Funcionamento

1. O mandato do Conselho Consultivo é de um ano, renovável.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Administrador Geral.
3. O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Entidade Instituidora.

Artigo 34º

Composição

A composição do Conselho Consultivo integra:

- a) Administrador Geral;
- b) Reitor;
- c) Vice-Reitor;
- d) Pró-Reitor (es);
- e) Antigos Reitores que mantenham funções na UniPiaget;
- f) Directores das áreas administrativa e financeira;
- g) Um representante nomeado pela Entidade Instituidora;
- h) Um representante nomeado pela entidade representativa de cada um dos sectores de actividade: agricultura, economia, indústria, serviços;
- i) Um representante nomeado pelas ordens profissionais;
- j) Um representante nomeado pelo Ministério que tutela o ensino superior;
- k) Um representante nomeado pela Associação dos Municípios;

Artigo 35º

Competências

1. Ao Conselho Consultivo compete fomentar e aprofundar as relações entre a UniPiaget e a comunidade, designadamente no que toca à obtenção de meios humanos financeiros para o desenvolvimento da investigação científica, para o equipamento e as instalações, e em todos os demais aspectos que possam contribuir para a valorização e alargamento dos seus objectivos.

2. Para além de dar parecer sobre tudo o que lhe for solicitado pelo Administrador Geral ou pela Direcção da Entidade Instituidora, compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se, mediante parecer, sobre a constituição da lista de três Professores Titulares destinada à designação do Reitor.
- b) Emitir parecer sobre as insígnias, o cerimonial e trajes académicos, os quais devem ser aprovados pela Direcção da Entidade Titular.

CAPITULO IX

Conselho Geral

Artigo 36º

Natureza

O Conselho Geral é um órgão de consulta da UniPiaget, para todas as questões que esta entenda colocar-lhe, nomeadamente no que toca a uma auscultação periódica dos problemas e anseios mais concretos da comunidade académica.

Artigo 37º

Mandato e Funcionamento

1. A duração do mandato do Conselho Geral é de um ano renovável.
2. A presidência do Conselho Geral cabe ao Reitor.
3. O Conselho reunirá duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, ou seja solicitado pela Reitoria ou pelo Administrador Geral.

Artigo 38º

Composição

A composição do Conselho Geral integra:

- a) O Administrador Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Vice-Reitor;
- d) Pró-Reitor (es);
- e) Dois representantes eleitos pelos estudantes;
- f) Um representante por curso eleito pelos docentes;
- g) O Presidente da Associação de Estudantes.

CAPITULO X

Conselho Disciplinar

Artigo 39º

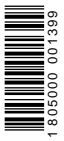
Natureza

O Conselho Disciplinar é um órgão de consulta da UniPiaget, para todas as questões de natureza disciplinar que esta entenda colocar-lhe.

Artigo 40º

Mandato e Funcionamento

1. A duração do mandato do Conselho Disciplinar é de um ano, renovável.
2. O Conselho Disciplinar reunirá duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Administrador Geral.
3. Os membros do Conselho Disciplinar elegerão o respectivo Presidente de entre os docentes que dele fizerem parte.
4. Compete ao Presidente convocar o Conselho.



Artigo 41º

Composição

A composição do Conselho Disciplinar integra:

- a) Um membro do Conselho Geral, designado por este, que não o seu presidente;
- b) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e de serviços;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes;
- d) Três membros, eleitos pelos docentes;

CAPÍTULO XI

Gestão dos Campi

Artigo 42º

Organização

A organização do Campus, que não funcione na sede da UniPiaget, será definida em regulamento próprio.

Artigo 43º

Gestão

A gestão do Campus, que não funciona na sede da UniPiaget, é realizada por:

- a) O Vice-Reitor ou Pró-Reitor;
- b) Administrador Adjunto.

Artigo 44º

Nomeação

A nomeação do Vice-Reitor ou do Pró-Reitor e do Administrador Adjunto é da competência da Entidade Instituidora.

Artigo 45º

Competências

1. As competências do Vice-Reitor ou do Pró-Reitor são as que lhes forem delegadas pelo Reitor;
2. As competências do Administrador Adjunto são as que lhe forem delegadas pelo Administrador Geral.

CAPÍTULO XII

Dos Estudantes

Artigo 46º

Regime de Inscrições e Matrículas

1. Matrícula e Inscrição são os actos através dos quais um aluno, respectivamente, ingressa na UniPiaget e acede à frequência de um curso.
2. A inscrição, a matrícula, a frequência e o acesso ao sistema de avaliação estão condicionadas à satisfação das propinas e dos emolumentos, bem como de outras condições previstas na lei.
3. À primeira matrícula poderão concorrer indivíduos nacionais ou estrangeiros que reúnam as condições exigidas pela Lei.
4. As inscrições e as matrículas processar-se-ão de acordo com a calendarização a definir anualmente.
5. A calendarização das actividades escolares será definida anualmente pelos órgãos da UniPiaget, respeitando os planos curriculares estabelecidos.

Artigo 47º

Regime de Frequência

1. A frequência das aulas ou actividades como tal entendidas pode ser critério obrigatório de avaliação.
2. No regulamento interno serão definidas as disciplinas ou módulos disciplinares, que exigem frequência obrigatória, nomeadamente no que diz respeito às práticas de terreno e laboratoriais.

Artigo 48º

Regime de Avaliação

1. O sistema de avaliação tem como objectivo para cada aluno e em cada disciplina, aferir:
 - a) A evolução de conhecimentos e atitudes.
 - b) A capacidade de estudo, de análise e de crítica e construção inovadora de conhecimentos e práticas.
 - c) A capacidade de comunicação.
2. Em cada disciplina é responsável pela avaliação o respectivo docente.
3. A escala de avaliação de cada disciplina será de 0 a 20 valores.
4. As formas de avaliação serão diversificadas, de acordo com as particularidades de cada disciplina ou áreas pedagógicas e científicas, definidas em regulamento próprio e ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 49º

Regulamentos

1. No regulamento dos cursos constam disposições gerais e disposições específicas, que fazem parte da organização curricular e administrativa de cada curso; nestas últimas integram-se, designadamente, os princípios enformadores, objectivos genéricos, características de funcionamento, tempos lectivos, carga horária e restantes aspectos de concretização dos mesmos.
2. O regulamento dos Cursos abrange os seguintes aspectos:
 - a) Regime de Inscrições e Matrículas;
 - b) Regime de Frequência e de Avaliação de Alunos.

Artigo 50º

Direitos dos Estudantes

São direitos dos estudantes da UniPiaget:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudos, nos termos legais;
- b) Assistir e participar nas aulas e noutros tipos de formação programados, nos horários estabelecidos;
- c) Ser avaliados de acordo com as regras em vigor;
- d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- e) Ter acesso aos Estatutos e regulamentos aplicáveis;
- f) Intervir e participar no funcionamento da UniPiaget, nos termos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos;
- g) Ser formalmente representados nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da UniPiaget, nos termos destes Estatutos.

Artigo 51º

Deveres dos Estudantes

São deveres dos estudantes:

- a) Frequentar as actividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;
- b) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- c) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes da UniPiaget;
- d) Zelar pelo património científico, cultural e material da UniPiaget;
- e) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da UniPiaget;
- f) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- g) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.



CAPÍTULO XIII

Provedor do Estudante

Artigo 52º

Provedor do Estudante

1. O Provedor do Estudante é um docente da UniPiguet nomeado pelo Reitor.
2. O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, podendo ser renovável.
3. O Provedor do Estudante não tem poder decisório.
4. O Provedor do Estudante fixará um horário semanal para receber os estudantes.
5. O Provedor do Estudante tem como principais atribuições:
 - a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;
 - b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por estes sentidos nas suas relações com a instituição;
 - c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos e os serviços da UniPiguet e os estudantes;
 - d) Apreciar reclamações dos estudantes, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;
 - e) Intervir em acções de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;
 - f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes;

CAPÍTULO XIV

Corpo Docente

Artigo 53º

Princípios

1. A actividade docente exerce-se nos termos definidos na Lei e em conformidade com o disposto nestes Estatutos.
2. Dentro dos objectivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela UniPiguet e os programas definidos, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na leccionação das matérias.

3. As relações entre os docentes e a UniPiguet, caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

Artigo 54º

Direitos e Deveres dos Docentes

1. São direitos dos docentes, para além dos legalmente previstos:
 - a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica e técnica no contexto da missão da UniPiguet e dos programas aprovados;
 - b) Beneficiar dos apoios previstos para a formação;
 - c) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por este Estatuto, pelo respetivo contrato e pelos regulamentos em vigor.
 - d) Participar nos órgãos da UniPiguet para os quais tenham sido eleitos, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - e) Participar em grupos de trabalho institucionais fora do âmbito do Instituto Piaget e em redes externas, nomeadamente, nos Institutos Piaget de Portugal, Angola, Moçambique, Guiné e Brasil, e outros que venham a ser constituídos, nos termos definidos pela Entidade Instituidora e com a sua concordância expressa.
2. Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:
 - a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;

- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Cumprir o regulamento de avaliação;
- e) Cumprir os programas das unidades curriculares cuja regência lhes seja confiada;
- f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- g) Manter-se atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar estudos e trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso do saber e da satisfação das necessidades sociais;
- h) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus estudantes lições ou outros trabalhos didácticos actualizados;
- i) Contribuir para o normal funcionamento da UniPiguet, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos actos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;
- j) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
- k) Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento promovidos pela UniPiguet;
- l) Cumprir os Estatutos e regulamentos da UniPiguet.

Artigo 55º

Categorias dos Docentes de Carreira

A carreira do pessoal docente compreende as seguintes categorias:

- a) Professor Titular
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar;
- d) Assistente Graduado;
- e) Assistente.

Artigo 56º

Docentes Especialmente Contratados

1. Poderão ser admitidas para o exercício de funções docentes individualidades de mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respectivo currículo, cuja colaboração pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade para a UniPiguet.

2. Estes docentes, consoante as funções para que são contratados, designam-se de professores convidados e assistentes graduados convidados e leitores, salvo os docentes de ensino superior estrangeiro, que serão designados por professores visitantes.

3. Sempre que tal se considere necessário poderão ser contratados, como pessoal auxiliar de ensino, monitores.

Artigo 57º

Liberdade de orientação e de opinião científica

1. O cumprimento do programa das unidades curriculares é da responsabilidade dos docentes a quem tenha sido confiada a respectiva regência, sem prejuízo da coordenação do ensino efectuada pelos órgãos competentes da UniPiguet.

2. Na leccionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 58º

Regimes

O pessoal docente da UniPiguet exerce as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, consoante o contratado.



Artigo 59º

Regime de Tempo Integral

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em princípio, a trinta e cinco horas semanais.

2. A duração do trabalho compreende o exercício de todas as funções supra definidas, incluindo o tempo de trabalho que, mediante autorização da entidade instituidora da UniPiaget, sendo prestado fora da escola, seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra actividade complementar docente, em regime de tempo integral.

4. Pretendendo acumular outras actividades em regime de tempo parcial ou de prestação de serviços, devem os docentes solicitar autorização previamente à entidade instituidora da UniPiaget.

Artigo 60º

Regime de Tempo Parcial

No regime de tempo parcial, o período da actividade de cada docente será o fixado contratualmente.

Artigo 61º

Remuneração

O estatuto remuneratório do pessoal docente, nos respectivos regimes e vínculos, é aprovado pela entidade instituidora.

Artigo 62º

Apoios à Formação e à Investigação

Anualmente a Entidade Instituidora determinará os apoios a prestar aos docentes, para efeitos da sua pós-graduação com vista à melhoria do seu desempenho, à evolução na carreira e à apresentação de projectos de investigação.

Artigo 63º

Avaliação de Desempenho

1. A avaliação do desempenho pedagógico e científico do pessoal docente e investigador, feita anualmente, com referência ao ano lectivo findo, é elemento essencial da cultura de qualidade do projecto educativo desta universidade.

2. A avaliação de desempenho obedece aos princípios de objectividade, transparência, rigor, da justiça, da não discriminação e da participação do avaliado e constitui parâmetro informativo determinante para a promoção e progressão na carreira profissional dos docentes.

Artigo 64º

Parâmetros da Avaliação de Desempenho

1. Na avaliação serão utilizados os parâmetros seguintes:

- a) Competência científica;
- b) Competência pedagógica;
- c) Actividade científica, pedagógica e de extensão universitária;
- d) Assiduidade e dedicação institucional;
- e) Ética profissional e relações humanas.

2. A Reitoria promoverá o processo de avaliação do pessoal docente e investigador, do qual deve participar toda a comunidade, nos parâmetros que lhes digam, respectiva e especificamente respeito e que obedecerá aos requisitos e normas constantes de um regulamento interno de avaliação de desempenho do pessoal docente e investigador.

Artigo 65º

Reclamação

Ao docente é reconhecido o direito de reclamar, junto do Administrador Geral, dos resultados da avaliação de desempenho a que foi sujeito, sempre que suspeite e consiga demonstrar alguma irregularidade no processo de avaliação.

Artigo 66º

Progressão na Carreira

1. A progressão na carreira depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios, que constará em regulamento próprio:

- a) Pelo menos cinco anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria imediatamente inferior;
- b) Número de horas de docência;
- c) Exercício de cargos de gestão;
- d) Publicação de trabalhos de investigação;
- e) Prestação de serviço à comunidade.

2. A contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão é suspensa quando o desempenho for considerado deficiente.

CAPÍTULO XV

Autoavaliação

Artigo 67º

Avaliação da UniPiaget

1. A UniPiaget adoptará mecanismos de avaliação permanente das suas actividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2. Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços da UniPiaget.

3. Periodicamente a UniPiaget promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvado por um departamento para a garantia da qualidade.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68º

Processos Eleitorais

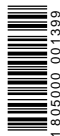
1. Compete ao Reitor, em articulação com o Administrador Geral, definir as regras dos actos eleitorais conducentes à designação dos representantes dos vários corpos da UniPiaget, bem como decidir e superintender no respectivo processo.

2. A fim de dar satisfação aos calendários eleitorais definidos pelos regulamentos internos a Reitoria providenciará para que:

- a) Seja afixado o calendário para a recepção das diferentes listas, verificar a sua regularidade formal, fixar o período de campanha eleitoral e marcar a data do acto eleitoral, que não poderá ser anunciada sem um mínimo de 15 dias de antecedência.
- b) Seja nomeado um presidente da comissão eleitoral, que incluirá dois elementos de cada lista proposta, o qual deverá, em colaboração com o Administrador Geral, assegurar o respeito pelos princípios definidos na lei e velar pelo regular funcionamento do acto eleitoral;
- c) Os cadernos eleitorais estejam afixados até ao limite máximo de quinze dias relativamente ao acto eleitoral;
- d) Se proceda ao escrutínio e se afixe os resultados no termo do processo eleitoral.

3. Na elaboração das listas devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) As listas dos candidatos concorrentes às eleições para cada um dos órgãos colegiais de gestão e por cada um dos corpos deverão integrar tantos elementos efectivos e suplementes quanto os lugares que lhes correspondam.



1 805000 001399

Artigo 69º

Disposições Comuns aos Órgãos

1. Os membros dos Órgãos Colegiais são convocados por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.
2. O Presidente de cada um dos Órgãos Colegiais tem voto de qualidade em caso de empate.
3. Os diferentes Órgãos devem consignar em Acta as resoluções tomadas nas suas reuniões.

Artigo 70º

Regimentos Internos

É da competência de cada um dos órgãos da UniPiaget a aprovação do respectivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pela Entidade Instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

Artigo 71º

Alterações e Casos Omissos

1. Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.
2. Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela Entidade Instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 72º

Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

Artigo 73º

Entrada em Vigor

Estes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Instituto Universitário da Educação

Extracto do despacho nº 165/2014 – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Universitário de Educação:

De 14 de Fevereiro de 2013:

Vilani Nogueira Silva Sanches, professora assistente graduada II, escalão A, em exercício de funções na Escola de Formação de Professores de Assomada, com contrato administrativo de provimento, cumprindo todas as disposições legais, é nomeada definitivamente na categoria de professora assistente II, A, nos termos do Artigo 25º do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

As despesas têm cabimentação na rubrica 02.01.01.02 – Pessoal do quadro do IUE. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 2014).

Instituto Universitário da Educação, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 2014. – O Director, *Ido António Mendes Carvalho*.



MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

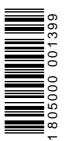
**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 167/2014 – De S. Ex.ª a a Ministra das Comunidades:

De 4 de Fevereiro:

Nádia Olinda Correia Lopes Marçal, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das Comunidades, do Ministério das Comunidades, que nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, que “estabelece o regime de férias e licenças de funcionários de Administração Pública”, se encontrava de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, desde 8 de Junho de 2013, é autorizada, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 46º do supracitado Decreto-Lei, o regresso antecipado ao serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, na Praia, aos 7 de Fevereiro de 2014. – O Director-Geral, *António Luis Semedo*.



PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 33/2013

Pela deliberação nº 08/2013, de 1 de Março de 2013, a Assembleia Municipal autorizou à Câmara Municipal da Praia a concessão, mediante concurso público, de um lote de terreno de sua propriedade, sito em Prainha, com a área de 1.000 m2 para a construção de um complexo de restauração e animação cultural.

Considerando que a Câmara Municipal da Praia recebeu da empresa Valor Hoteis e Turismo, SA, uma proposta para a construção de um Centro de Conferências;

Considerando que o terreno em referência, pela sua localização próxima de hotéis, se ajusta ao empreendimento de construção de um Centro de Conferências;

Considerando a necessidade que a Cidade da Praia tem de ser dotada de centros de conferências, uma infraestrutura que vem ao encontro da vocação da capital em desenvolver turismo de negócios e de eventos;

Considerando ainda que a proposta da empresa Valor Hoteis e Turismo, SA constitui uma mais-valia para a valorização da frente marítima, através da oferta de um equipamento público que pretende ser de qualidade e de referência;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície sobre um terreno com área de 1.000 m2, sito na Prainha, à empresa Valor Hoteis e Turismo, SA, para a construção de um Centro de Conferência, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

2. O Centro de Conferência deverá ser construído com elevado padrão de qualidade e ajustado à requalificação da frente marítima da Prainha.

3. O superficiário não pode utilizar o terreno para outro fim que não seja o referido no nº 1.